



LEI MUNICIPAL Nº: 1271 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

16 12 2021
Quadro de avisos
Clarice
Clarice Nunes

“INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS, NO MUNICÍPIO DE BALDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR: REMI RODRIGUES.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim/MG, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Baldim.

Art.2º- O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivo:

- I- promover a legislação participativa no âmbito do Município de Baldim;
- II- aproximar a Câmara Municipal de Vereadores de Baldim da população, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao Parlamento; e
- III- integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art.3º- Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio de preenchimento de formulário eletrônico conforme ANEXO I, disponibilizado no site da Câmara Municipal ABA do Centro de Apoio ao Cidadão- CAC, conforme modelo anexo, atentando-se aos seguintes requisitos:

- I- Identificação do(s) autor(es) com nome;
- II- Cadastro de Pessoas Físicas- CPF/MF;
- III- Cédula de Identidade- R.G;
- IV- Endereço e telefone, bem como a especificação da sugestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Parágrafo único. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art.4º- As sugestões serão gerenciadas pelo Setor de Comunicação Institucional e Mídias, bem como catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para o Poder Legislativo Municipal.

Art.5º- O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus vereadores, poderá se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideais Legislativas para elaborar e protocolizar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, requerimentos ou indicações conforme a matéria.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões cadastradas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos ou indicações, de acordo com a matéria.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 16 de Dezembro de 2021.

Fabúcio Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174